

LEI Nº 829/2009

Dispõe sobre a Organização Territorial e estabelece novos limites para a zona urbana da Cidade de Amontada, dos distritos de Aracatiara, Garças, Icarai de Amontada, Lagoa Grande, Moitas, Mosquito, Nascentes, Poço Comprido e Sabiaguaba e da Localidade de Caetano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana da Cidade de Amontada está delimitada no **ANEXO II**, integrante desta lei, podendo, portanto, nela ser edificado, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º - A organização do território da Cidade de Amontada caracteriza-se pela distribuição espacialmente balanceada de um conjunto de 8 (oito) Unidades de Vizinhança, UVs.

Parágrafo único: O limite físico de cada UV é o constante no **ANEXO II**.

Art. 3º - A organização dos territórios das Sedes Distritais de Aracatiara, Garças, Lagoa Grande, Mosquito, Nascentes, Poço Comprido e Sabiaguaba caracterizam-se pela distribuição espacialmente balanceada de uma única Unidade de Vizinhança, UV, identificadas nos **ANEXOS III, IV, VI, VIII, IX, X e XI**, exceto a Sede Distrital de Icarai de Amontada, que possui 2 (duas) UVs, identificada no **ANEXO V** e a Sede Distrital de Moitas que possui 3 (três) UVs, identificada no **ANEXO VII**.

Art. 4º - A organização do território da Localidade de Caetano caracteriza-se pela distribuição espacialmente balanceada de uma única Unidade de Vizinhança, UV, identificada no **ANEXO XII**.

Art. 5º - A Unidade de Vizinhança, UV constitui o referencial básico do Plano de Estruturação Urbana para as áreas urbanas do Município de Amontada, baseando-se numa espacialidade orgânica através de um sistema articulado e expansível de UVs, correspondentes à comunidades de 7.000 (sete mil) a 15.000 (quinze mil) habitantes, com uma área central

Parágrafo único: A escala do espaço público e a locação dos equipamentos deverá ser adaptável a cada situação concreta existente, decorrendo essas condições das facilidades de remanejamento espacial, de acordo com cada caso.

Art. 6º - O parcelamento do solo para fins urbanos, sob as formas de loteamento e desmembramento, será procedido na forma desta Lei, observados os princípios, normas e diretrizes gerais inseridas na Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 com alterações da Lei Federal Nº. 9.785, de 29 de janeiro de 1999, bem como na Lei 10.257 de 10 de julho de 2001 e na Legislação Estadual pertinente, harmonizadas com as políticas básicas definidas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º - Ficam sujeitas às disposições desta Lei, a execução de quaisquer modalidades de parcelamento, de arruamentos, de edificações públicas e particulares, bem como a realização de quaisquer planos, projetos, obras e serviços públicos e particulares, que afetem, por qualquer meio, direta ou indiretamente, a organização físico-territorial das áreas urbanas do Município de Amontada.

Art. 8º - A localização de usos e atividades, bem como os critérios para a ocupação do solo nas áreas urbanas de Amontada (sede municipal) sedes distritais e Localidade de Caetano estão vinculados ao zoneamento proposto e obedecem às disposições constantes desta Lei e respectivos anexos.

Art. 9º - No caso de áreas sujeitas a prolongamentos, modificações, alargamento ou abertura de vias do Sistema Viário Básico, a ocupação deverá resguardar as áreas necessárias a essas intervenções.

Art. 10 - O Município ordenará o uso e ocupação do solo com o objetivo básico de promover o desenvolvimento urbano, mediante a adoção dos instrumentos jurídicos estabelecidos nas legislações federal e estadual pertinentes, bem como nas disposições da presente Lei.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 11 - O plano de organização físico-territorial das áreas urbanas de Amontada (sede municipal,) sedes distritais e Localidade de Caetano visa orientar o desenvolvimento físico das suas estruturas urbanas, capacitando-as a assegurar condições adequadas à implementação das atividades humanas, com os seguintes objetivos específicos:

I - ordenar as funções da cidade através da utilização racional do território, dos recursos naturais, do uso do sistemas viário e dos meios de transporte;

II - ordenar o parcelamento do solo, a implantação e o funcionamento das atividades industriais, comerciais, residenciais e de serviços;

III - assegurar a preservação e a proteção do ambiente natural e construído;

IV - assegurar a preservação do patrimônio histórico, religioso e cultural das cidades que representam significância na imagem do núcleo urbano;

V - racionalizar o uso da infra-estrutura instalada, inclusive de sistema viário e transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

VI - compatibilizar a densidade das atividades urbanas com as condições naturais, bem como com a infra-estrutura instalada e projetada;

VII - intensificar o processo de ocupação do solo, à medida que houver ampliação da capacidade da infra-estrutura, preservando a qualidade de vida da coletividade; e

VIII - assegurar o atendimento à função social da propriedade imobiliária urbana, preconizado nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (**88) 3636. 1134

Art. 9º - As denominações e a delimitação dos perímetros, contidas nesta Lei, só poderão ser alterados pela Câmara Municipal, mediante lei ordinária.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 19 de maio de 2009.



Edivaldo Assis de Jesus
Prefeito Municipal

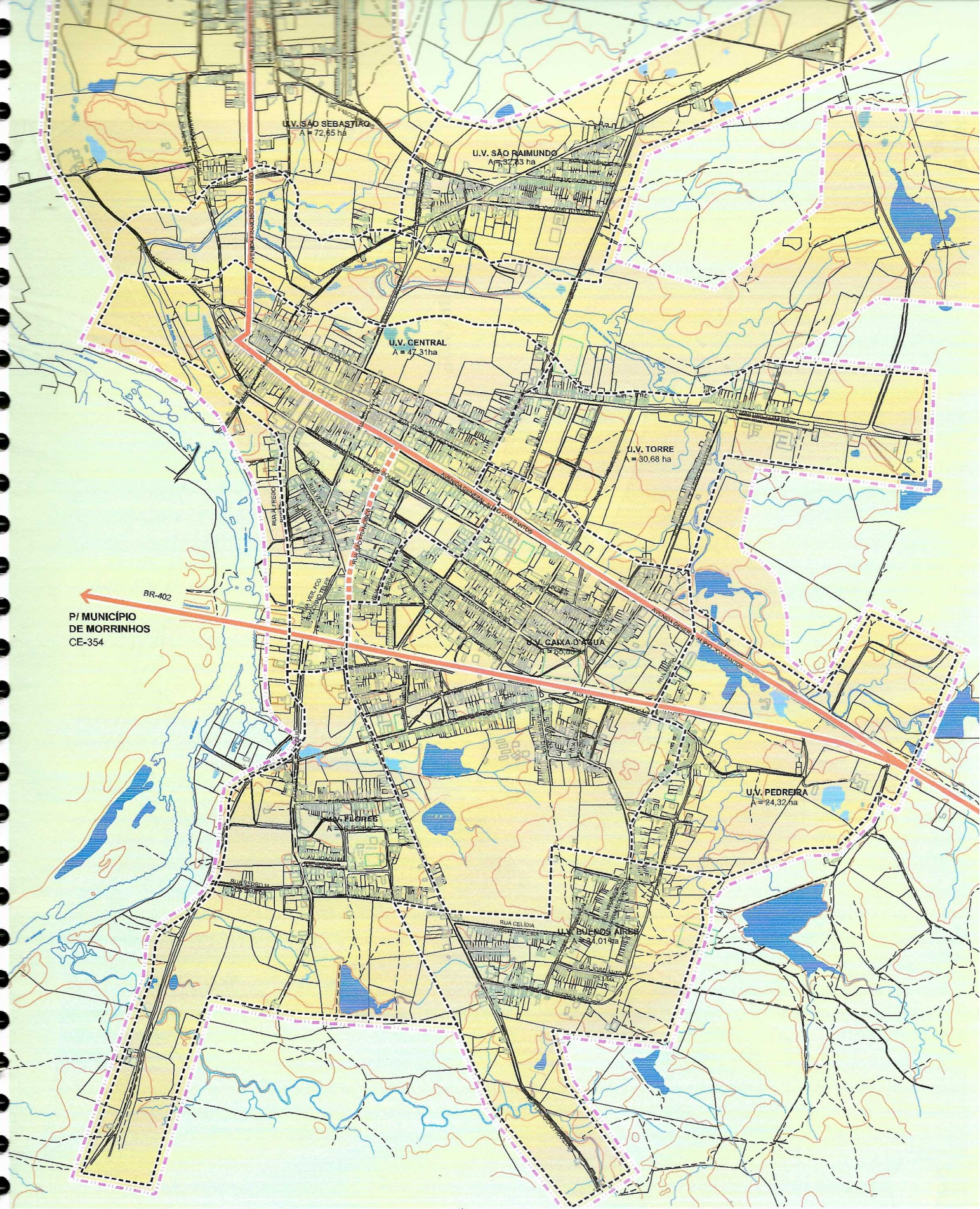


LEGENDA

	Edificações
	Eixo de passagem
	Via não Pavimentada
	Caminho Trilha
	Curva Mestra
	Divisa de Propriedade
	Hidrografia
	Lagoa Perene
	Lagoa Intermitente
	Alagado
	Perímetro Urbano Proposto
	Área Urbanizada
	Zona Rural
	Limite de U.V.

Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo IPECE em Junho de 2008.

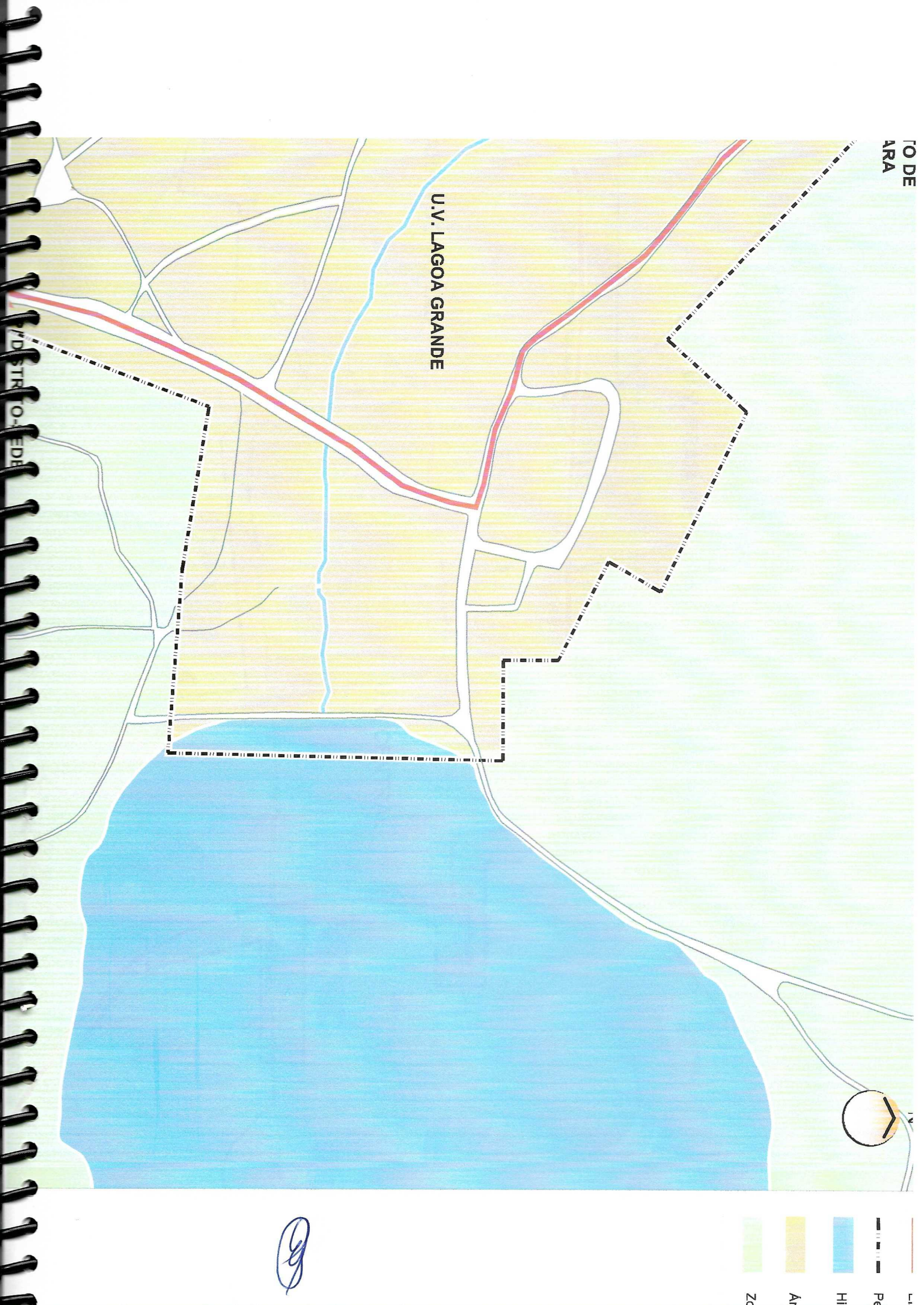
ESCALA: 1:10.000



BR-402
P/ MUNICÍPIO
DE MORRINHOS
CE-354

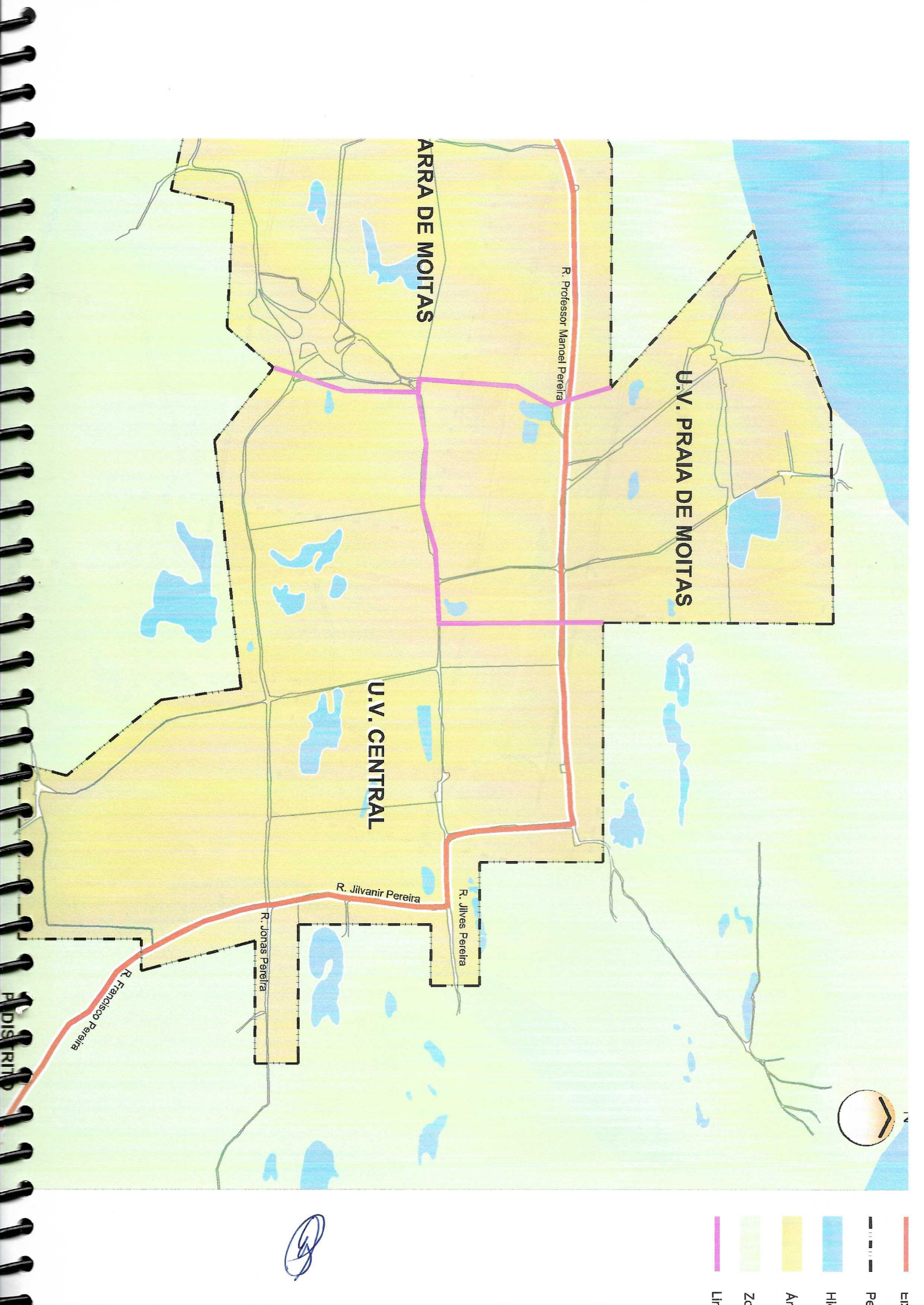
U.V. LAGOA GRANDE




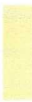

DISTRITO-EDR



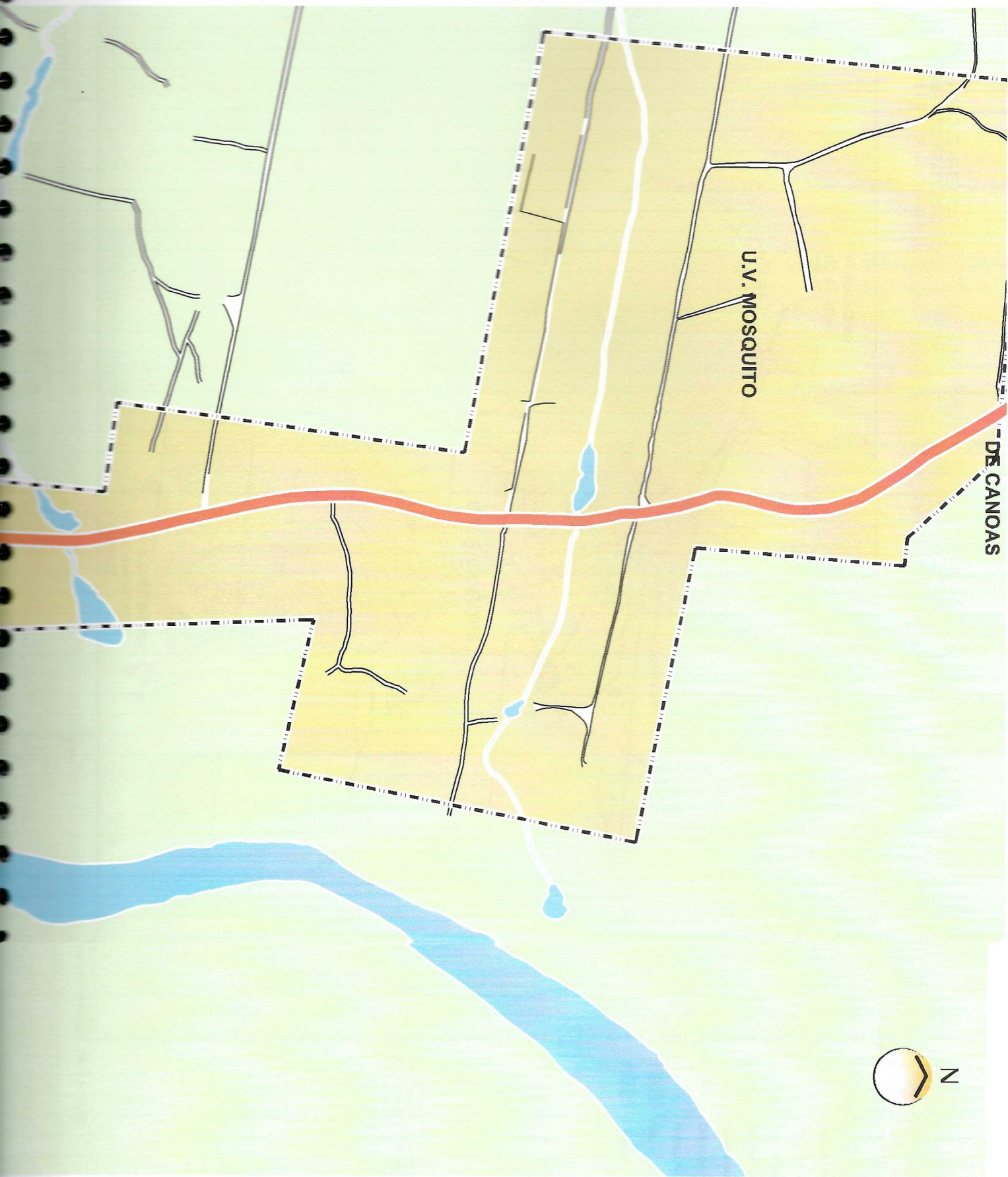
(Handwritten signature)

- ZC
- AR
- HI
- Pe



-  Estrada
-  Perímetro
-  Hidrografia
-  Área Verde
-  Limite






(Handwritten signature)



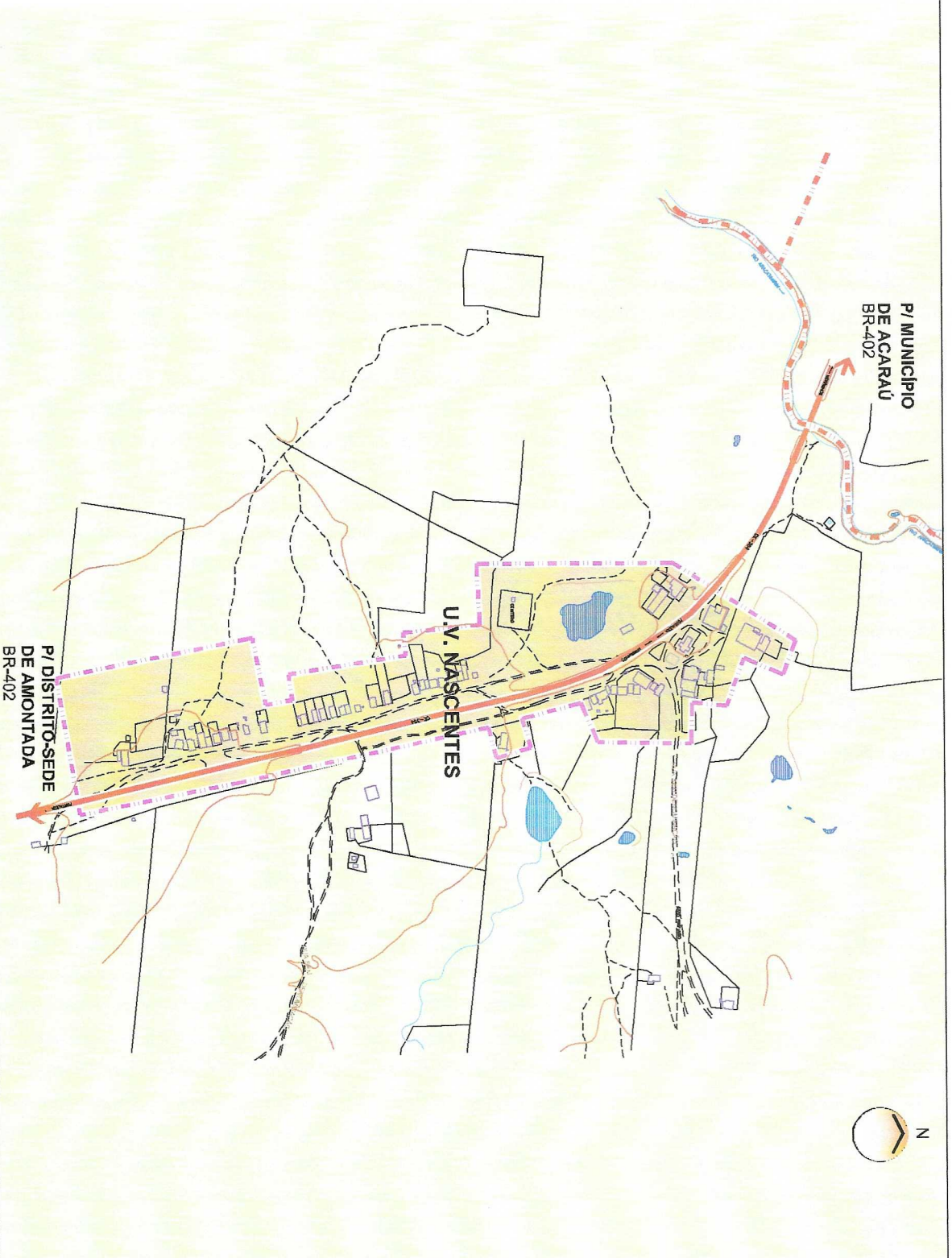
DE CANOAS

U.V. MOSQUITO



-  Elxo de l
-  Perímetri
-  Hidrogra
-  Área UH
-  Zona Rt

(Handwritten signature)



- LEGENDA**
- Edificações
 - Eixo de passagem
 - Via não Pavimentada
 - Caminho Trilha
 - Curva Mestre
 - Divisa de Propriedade
 - Hidrografia
 - Lagoa Perene
 - Lagoa Intermitente
 - Perímetro Urbano Proposto
 - Limite Municipal
 - Área Urbanizada
 - Zona Rural

Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo IPECE em Junho de 2008.







ESCALA: 1/7.500

(Handwritten signature)

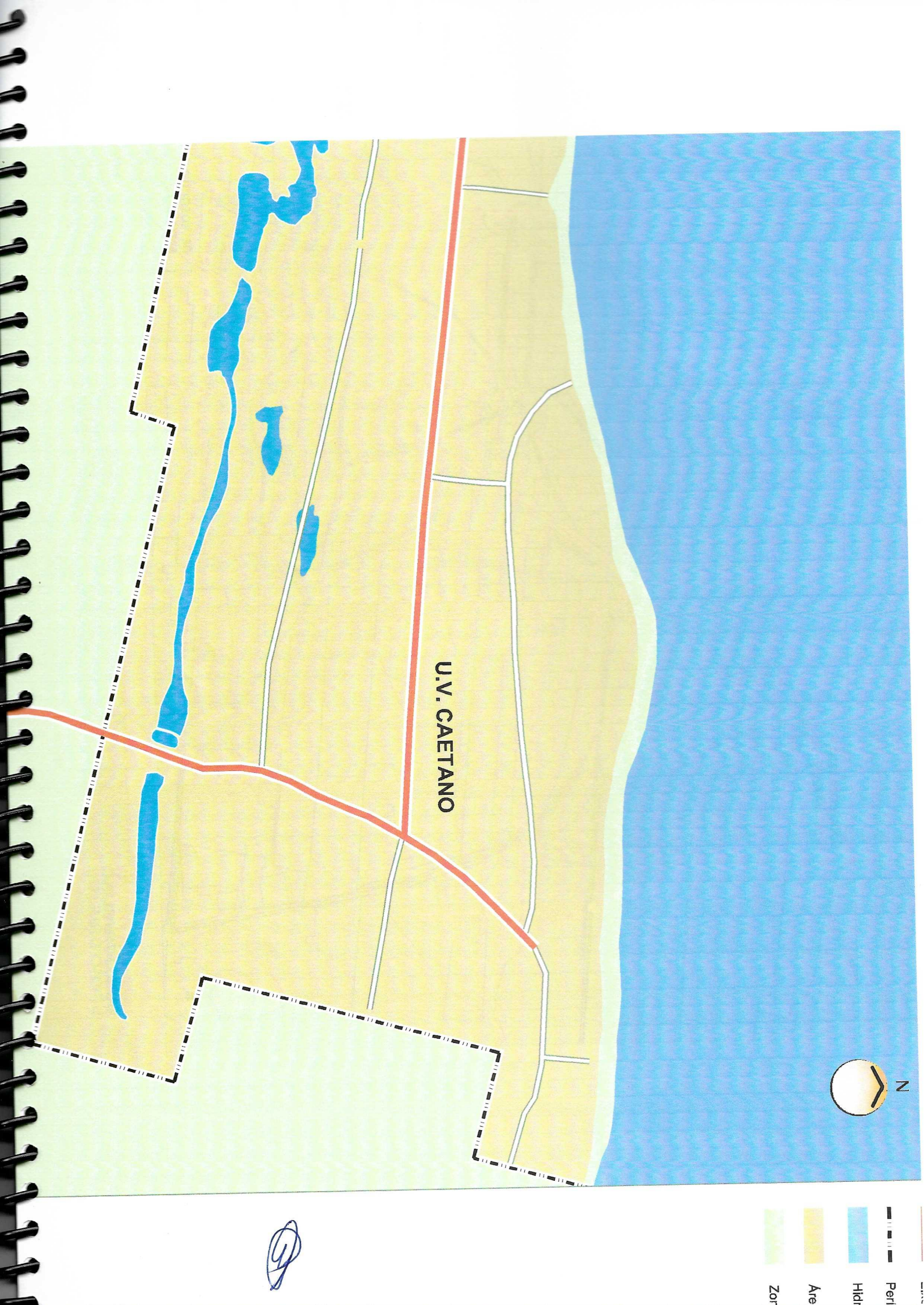


U.V. SABIAGUABA

P/ MUNICIPIO DE ITAPIPOCA

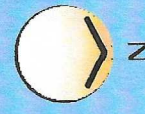
-  EIXC
-  Peril
-  Hidr
-  Are.
-  Zon
-  APZ

[Handwritten signature]

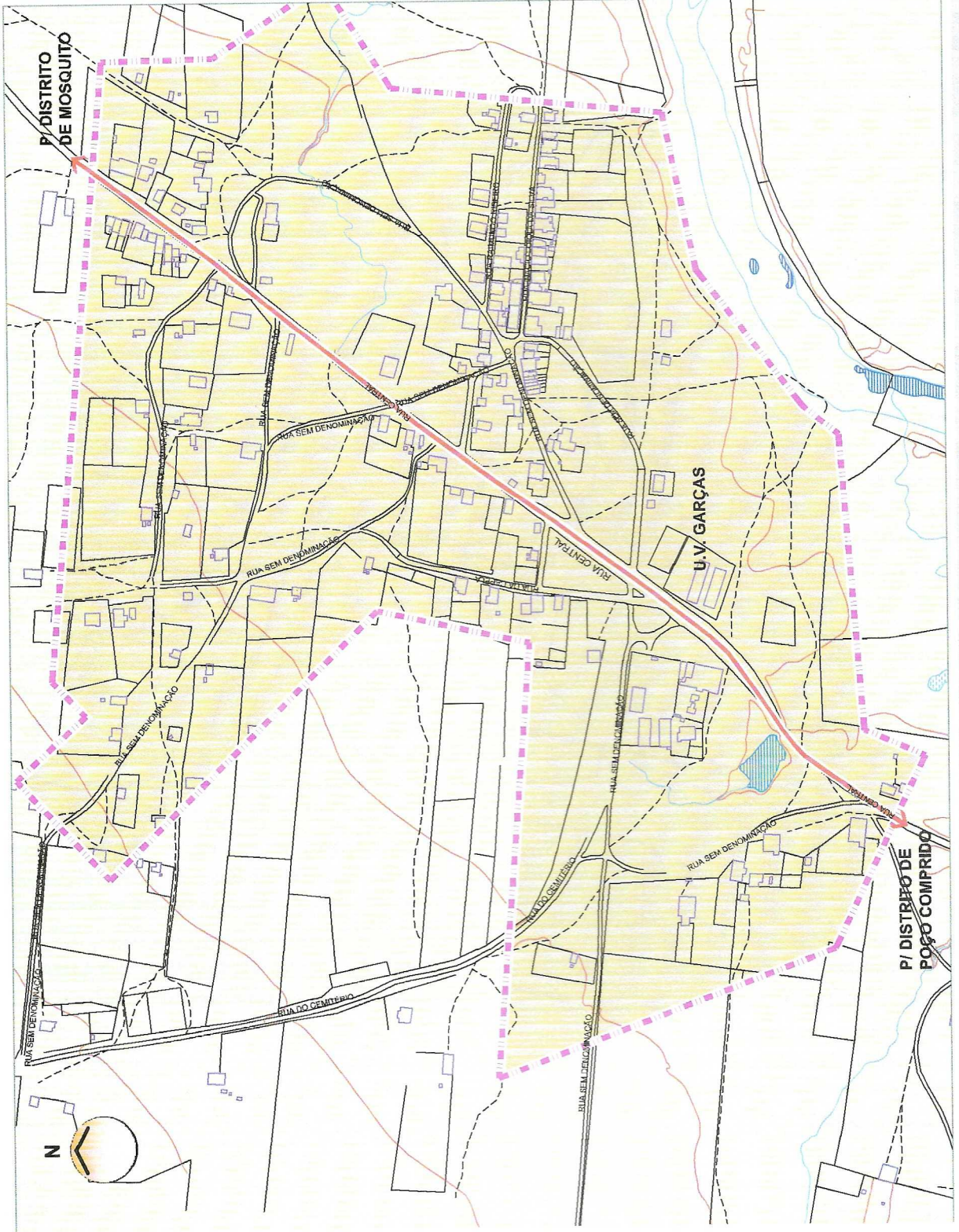


U.V. CAETANO

- Zona
- Ara
- Hidro
- Peri



G

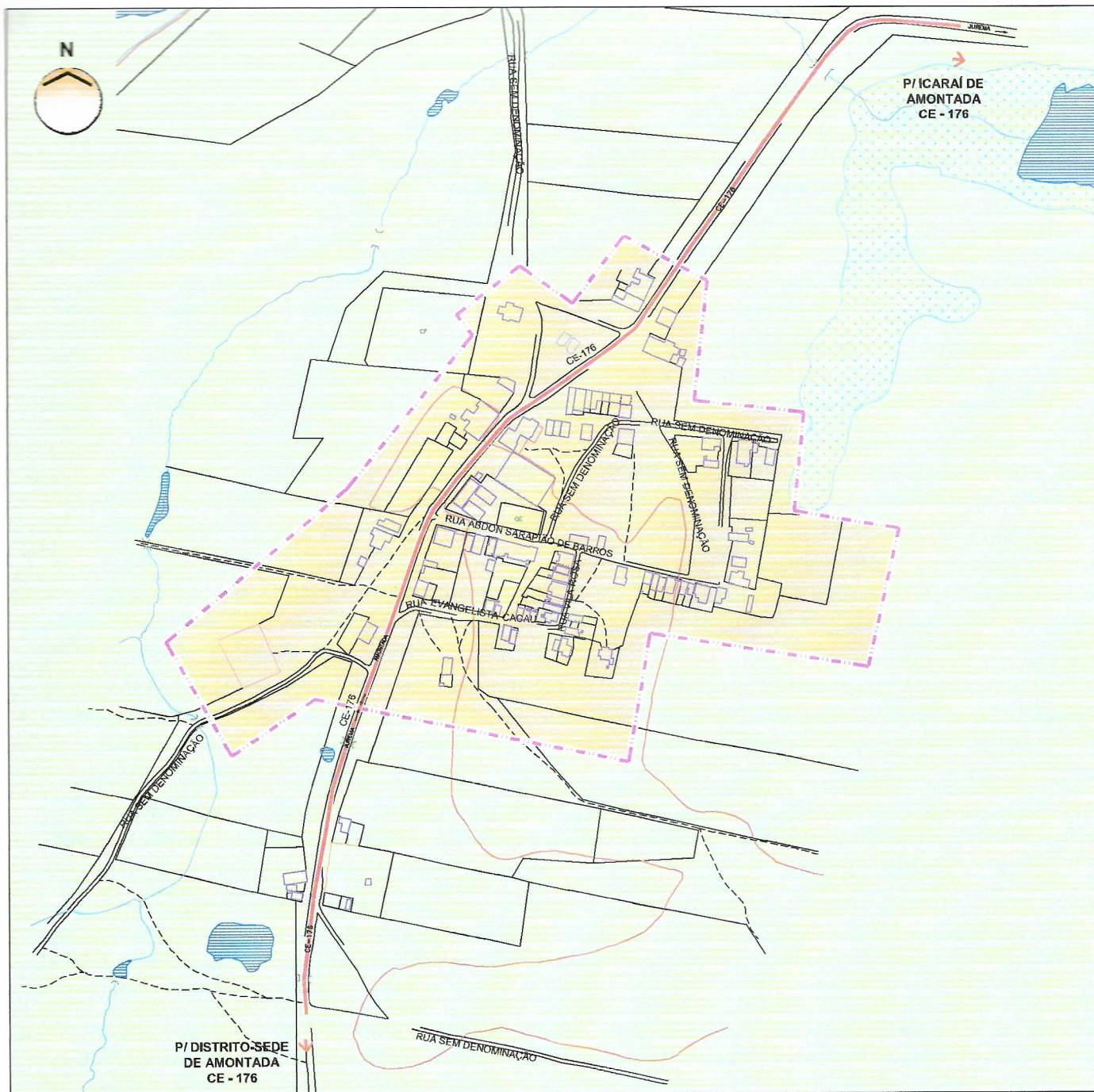


LEGENDA

- Edificações
- Eixo de passagem
- Via não Pavimentada
- Caminho Trilha
- Curva Mestre
- Divisa de Propriedade
- Hidrografia
- Lagoa Intermitente
- Alegado
- Perímetro Urbano
- Área Urbanizada
- Zona Rural

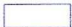












Observação: Base Cartográfica de Amontada fornecida pelo IPEM Junho de 2008.

ESCALA: 1:5.000



ESCALA: 1/5.000

LEGENDA

 Edificações	 Curva Mestra	 Lagoa Intermitente
 Elxo de passagem	 Divisa da Propriedade	 Brejo
 Via não Pavimentada	 Hidrografia	 Zona Rural
 Caminho Trilha	 Lagoa Perene	 Área Urbanizada
 Perímetro Urbano Proposto		

Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo IPECE em Junho de 2008.

ANEXO III - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL